



PORTARIA Nº 137/2026, de 28 de agosto de 2026.

Instituir diretrizes para a implementação da política municipal de alfabetização no âmbito do Sistema Municipal da Educação de Lages e dá outras providências.

CRISTIAN ROBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal da Educação de Lages, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 111, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 643, de 12 de março de 2025,

CONSIDERANDO o direito à educação de qualidade, com equidade e garantia da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e letramento no Sistema Municipal da Educação de Lages;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental para assegurar a continuidade e a progressão das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de formação continuada, acompanhamento sistemático das aprendizagens e adoção de práticas pedagógicas intencionais e fundamentadas em evidências;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal da Educação de Lages, com a finalidade de fortalecer as ações pedagógicas, assegurar o direito à aprendizagem e promover a alfabetização e o letramento.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos princípios da equidade, inclusão, qualidade social da educação, garantia do direito à aprendizagem, desenvolvimento integral, valorização das diversidades, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, gestão democrática, participação das famílias e da comunidade escolar e valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º Constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

- I.** Governança e Gestão;
- II.** Formação Continuada;
- III.** Recursos Pedagógicos e Materiais Didáticos;
- IV.** Avaliação, Monitoramento e Metas;
- V.** Articulação e continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- VI.** Equidade e Inclusão;
- VII.** Comunicação, Transparência e Engajamento.

Art. 4º As ações de alfabetização deverão contemplar práticas de ensino da leitura e da escrita de forma explícita, sistemática e intencional, articuladas às práticas de letramento e ao desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica, respeitados os diferentes tempos, espaços e modos de aprender.



Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação de Lages promoverá formação continuada para os profissionais envolvidos no processo de alfabetização, contemplando professores alfabetizadores, docentes da Educação Infantil, coordenadores pedagógicos e gestores, com ações integradas entre a Pré-Escola e os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 6º O acompanhamento das aprendizagens será realizado de forma sistemática, mediante avaliações diagnósticas, formativas e somativas, cujos resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, as intervenções necessárias e o fortalecimento contínuo das aprendizagens.

Art. 7º A implementação da Política deverá assegurar a utilização de recursos pedagógicos e materiais didáticos adequados às necessidades dos estudantes, inclusive mediante análise e adequação metodológica dos recursos destinados aos estudantes, público da Educação Especial e Inclusiva.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização deverá promover a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na transição da Pré-Escola para o 1º e 2º anos, com vistas à continuidade e progressão das aprendizagens.

Art. 9º As ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão observar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Base do Território Catarinense – CBTC, as Diretrizes Curriculares do Sistema Municipal de Educação de Lages e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação de Lages realizará o acompanhamento e monitoramento da implementação das diretrizes previstas nesta Portaria, podendo estabelecer orientações técnicas, instrumentos, metas e procedimentos necessários à sua execução.

Art. 11. As Diretrizes Curriculares e Operacionais da Alfabetização poderão ser estruturadas em documento técnico específico, contendo o detalhamento conceitual, metodológico, pedagógico e avaliativo necessário à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, SC, 28 de agosto de 2026.

Cristian Roberto Antunes de Oliveira
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 22.444